

**RESOLUÇÃO N.º 035/2002**

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 004/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 064/2002 – DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica referendado o CONVÊNIO N.º 004/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO, em 4 de fevereiro de 2002, tendo como objeto, o repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SESAS para a mencionada Fundação, na ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a execução de atividades inerentes ao atendimento de jovens de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos, oriundos de famílias carentes e destinados ao pagamento de despesas relativas ao consumo de água, luz e telefone, material de consumo, material permanente, folha de pagamento, despesas bancárias e serviços de terceiros, cujo empenhamento se dará na Rubrica n.º 11.08.33504300.562-FMDCA, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente  
Juvenal Vieira - 1º Secretário  
José Turozi - 2º Secretário



# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

## **RESOLUÇÃO N.º 035/2002**

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 004/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 064/2002 – DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1.º** Fica referendado o CONVÊNIO N.º 004/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO, em 4 de fevereiro de 2002, tendo como objeto, o repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SESAS para a mencionada Fundação, na ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a execução de atividades inerentes ao atendimento de jovens de 12 (doze) a 17 (dezesete) anos, oriundos de famílias carentes e destinados ao pagamento de despesas relativas ao consumo de água, luz e telefone, material de consumo, material permanente, folha de pagamento, despesas bancárias e serviços de terceiros, cujo empenhamento se dará na Rubrica n.º 11.08.33504300.562-FMDCA, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2.º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, 17 de setembro de 2002.

Izael Skowronski  
Presidente

Juvenal Vieira  
1.º Secretário

José Turozi  
2.º Secretário



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 035/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 004/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 064/2002 – DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Art. 1.º** Fica referendado o CONVÊNIO N.º 004/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO, em 4 de fevereiro de 2002, tendo como objeto, o repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SESAS para a mencionada Fundação, na ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a execução de atividades inerentes ao atendimento de jovens de 12 (doze) a 17 (dezesete) anos, oriundos de famílias carentes e destinados ao pagamento de despesas relativas ao consumo de água, luz e telefone, material de consumo, material permanente, folha de pagamento, despesas bancárias e serviços de terceiros, cujo empenhamento se dará na Rubrica n.º 11.08.33504300.562-FMDCA, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2.º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27 de março de 2002.

  
Izael Skowronski  
Presidente

  
Juvenal Vieira  
1.º Secretário

  
José Turozi  
2.º Secretário

  
ICPX.

Ofício nº 064/2002 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 22 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

**CONVÊNIO Nº 004/2002**

**PARTES:** Município de Campo Mourão, a Secretaria da Saúde e Ação Social e a Fundação Guarda Mirim Gralha Azul de Campo Mourão.

**OBJETO:** Repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SESAS para a Fundação Guarda Mirim Gralha Azul de Campo Mourão, na execução das atividades inerentes ao atendimento a jovens de 12 a 17 anos, oriundos de famílias carentes, e destinados ao pagamento de despesas relativas ao consumo de água, luz, telefone, material de consumo, material permanente, folha de pagamento, despesas bancárias e serviços de terceiros.

**VALOR:** Repasse de recursos na ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Rubrica nº 11.08.33504300.562-FMDCA.

**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2002.

**DATA DE ASSINATURA:** 4 de fevereiro de 2002.

**FORO:** Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente  
  
Paulo Tezelli  
Prefeito Municipal

Ao Excmo.  
27/02/02  


Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Izael Skowronski**  
Presidente da Câmara Municipal  
Campo Mourão – PR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**  
Protocolo Nº 2574/02  
Campo Mourão, 26/02/02 Horas: 15:00  
  
PROTOCOLISTA



## Campo Mourão - Cidade Escola

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

**CONVÊNIO N.º 004/2002 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, E A FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES AO ATENDIMENTO A JOVENS DE 12 A 17 ANOS, (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3416/2001)**

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - centro - nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **GETÚLIO FERRARI JÚNIOR**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n.º 3.087.464 e inscrito no CPF n.º 484.163.399-53, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, a **SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, doravante denominada simplesmente **SESAS**, neste ato representada por sua Secretária, Senhora **NILMA LADEIA DE CARVALHO DIAS**, e a **FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.714.604/0001-98, com sede na Rua José Teodoro de Oliveira n.º 462, Jardim Flórida, nesta cidade de Campo Mourão - PR, doravante designada simplesmente **GUARDA MIRIM**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **SIDNEI DE SOUZA JARDIM**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade n.º 4.612.652-1 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 517.908.079-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Pombo, 2393, Vila Urupês, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 3416/2001, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto o repasse de auxílio financeiro do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS para a FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO, na execução de atividades inerentes ao atendimento de jovens de 12 a 17 anos, oriundos de famílias carentes, os quais serão aplicados no pagamento das despesas relativas a: a) consumo de água, luz e telefone; b) material de consumo; c) material permanente; d) folha de pagamento; e) despesas bancárias; f) serviços de terceiros, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho constante às fls. 12 do "processo", que integra este Convênio independentemente de transcrição.

### PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas mencionadas no item "e" desta cláusula referem-se exclusivamente aos recursos a serem transferidos por força deste Convênio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS se compromete a:

- I. Repassar recursos financeiros à FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO, na ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II. Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- III. Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula primeira deste Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO

A FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO se com-



## Campo Mourão - Cidade Escola

promete a:

- I. Promover a execução do objeto deste Convênio, de maneira que o mesmo atenda às suas finalidades e atinja as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, na forma e prazos estabelecidos;
- II. Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- III. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- IV. Permitir e facilitar ao **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS** o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- V. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- VI. Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- VII. Manter o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS** informado sobre qualquer evento que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- VIII. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS**;
- IX. PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA QUINTA;
- X. Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS** transferirá, através do presente Convênio à **FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO**, recursos financeiros na ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, tendo por base o Cronograma de Desembolso, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão de controle interno do Município;
- II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas do Convênio;
- III. Quando a **FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS** ou por integrantes do órgão de controle interno.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

### PARÁGRAFO QUARTO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras



## Campo Mourão - Cidade Escola

ras realizadas, serão devolvidos ao Município de Campo Mourão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

### PARÁGRAFO QUINTO

A FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO assume o compromisso de restituir ao MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando não for executado o objeto do Convênio, nem apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

### PARÁGRAFO SEXTO

A liberação das parcelas do Convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DE CADA PARCELA DOS RECURSOS PÚBLICOS, BEM ASSIM DO TOTAL RECEBIDO, SERÁ FEITA PELA FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO PERANTE A SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVERÁ OBEDECER ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 2062, DE 20 DE MARÇO DE 2000, PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 527, DE 24 DE MARÇO DE 2000.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vinculada à dotação orçamentária na rubrica n.º 11.08.33504300.562-FMDCA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, exercida pela SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será executado no período de 01/03/2002 a 31/12/2002, podendo ser prorrogado mediante *Termo Aditivo*, na hipótese de interesse recíproco dos partícipes na cooperação, observado o disposto no § 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS prorrogará “de ofício” a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Assinado o presente Convênio, o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão deste Convênio dar-se-á pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas



## Campo Mourão - Cidade Escola

pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula terceira;
- III. Falta de apresentação das prestações de contas parciais o final, nos prazos estabelecidos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste Convênio, na forma do parágrafo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

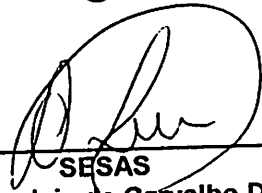
### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


Os partícipes elegem o Foro da Comarca do Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, firmam os partícipes o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última que vai assinada perante 2 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram e que de tudo dão fé.

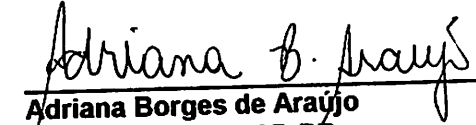
Campo Mourão, 04 de Fevereiro de 2002

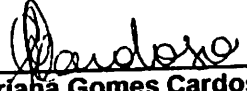
  
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Getúlio Ferrari Júnior

  
SESAS  
Nilma Ladeia de Carvalho Dias

  
FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM  
GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO  
Sidnei de Souza Jardim

TESTEMUNHAS:

  
Adriana Borges de Araújo  
RG: 6.902.528-5-SSP-PR

  
Adriana Gomes Cardoso  
RG: 7.697.303-2-SSP-PR

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – Identidade do objetivo a ser executado:

Atendimento a jovens de 12 a 17 anos, oriundos de famílias carentes de nossa cidade, ministrando cursos profissionalizantes, estimulando o companheirismo e principalmente a disciplina.

### 2 – Metas a serem atingidas:

Atender jovens de 12 a 17 anos, desenvolvendo atividades e cursos que estimulem o companheirismo e disciplina.

### 3 – Etapas ou fases de execução

O objeto deste plano de trabalho será executado num período de 10 meses a partir de fevereiro de 2002, podendo este prazo ser prorrogado

### 4 – Plano de Aplicação dos Recursos Financeira:

O recurso solicitado será utilizado para pagamento de despesas como: água, luz, telefone, material de consumo, material permanente, folha de pagamento, despesas bancárias e serviços de terceiros.

### 5 – Cronograma de Desembolso:

10 (dez) parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a serem repassadas no dia 05 de cada mês.

Perfazendo o total de R\$ 8.000,00

### 6 – Previsão de início e fim de execução do objetivo:

01/03/02 a 31/12/02

### 7 – Entidade:

Entidade	Fundação Guarda Mirim de Galha Azul de Campo Mourão
Endereço	Rua José Teodoro de Oliveira, 462 Jd. Flórida
CNPJ	03.714.604/0001-98
Presidente	Sidnei de Souza Jardim
Endereço	Rua Rocha Pombo, 2393 – Vila Urupês
CPF	517.908.079-72
RG	4.612.652-1
Estado Civil	Casado
Nacionalidade	Brasileiro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 459

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bandada do PPS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 035/2002

### AUTORIA DA MESA EXECUTIVA.

### ENVIADO A COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### RELATOR: VEREADOR PASTOR ANDRÉ

## RELATÓRIO

Vem para relatório o Projeto de resolução nº 035/02, de autorias da Mesa Executiva, protocolado sob nº 2674/2002, de 26 de Fevereiro do corrente ano, que **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 004/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO.**

### VOTO DO RELATOR:

Após profundo análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando seu parecer **Favorável** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa. .

**SALA DAS SESSÕES**, em 9 de Setembro de 2002.



EDOEL ROCHA



PASTOR ANDRÉ  
Relator



JUVENAL VIEIRA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 035/2002

### AUTORIA DA MESA EXECUTIVA

### ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATOR: VEREADOR EDSON BATTILANI

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Resolução nº 035/2002, de autoria da Mesa Executiva, que REFERENDA O CONVÊNIO Nº 04/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A FUNDAÇÃO GUARDA MIRIM GRALHA AZUL DE CAMPO MOURÃO.

### VOTO DO RELATOR:

No que tange ao aspecto financeiro e orçamentário o referido projeto é plenamente viável, estando em perfeitas condições para tramitação.

Considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

**SALA DAS SESSÕES**, em 13 de Setembro de 2002

  
**EDSON BATTILANI**  
Relator

  
**JOSÉ TUROZI**

  
**MARIA VERCI RIBEIRO**

EB/Lq



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 2674/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 035/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
------------------------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
2   9   2002	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
16   9   02	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO